



PLA. Nº 67  
PROC. Nº 3281/2019  
RUBRICA: RPMF

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

### CONTRATO

Contrato nº: 02/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2019-CMSL  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA P R F DE ANDRADE MOVEIS-ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da sua Câmara Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.676/0001-17 com sede na Rua da Estrela, nº 257, Centro, São Luís/MA, neste ato representado pelo Sr. Osmar Gomes dos Santos Filho, Presidente da Câmara Municipal de São Luís/MA, brasileiro, casado, RG nº 104099299-1, CPF nº 021.364.993-43, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa P R F DE ANDRADE MOVEIS-ME, com sede Rua Renato Viana, nº 110, Vila Ivar Saldanha, CEP 65036-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.347.230/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Paulo Roberto Ferreira de Andrade, brasileiro. Casado, empresário, domiciliado na Rua Boa Vista, nº 02, QD 87, Cond Portal do Araçagy II, Bairro Araçagy, nesta capital portador do RG 02594952595 SSP/MA, e CPF 005.724.453-77, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato de montagem de painéis em MDF e armário embutido com portas a serem instalados no Plenário da Câmara, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações bem como a este Ato Convocatório e ao Processo Administrativo nº 328/2019-CMSL, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição e montagem de painéis em MDF e armário embutido com portas a serem instalados no Plenário 'Simão Estácio da Silveira' na sede da Câmara Municipal de São Luís.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 17.493,13 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e três reais e treze centavos), de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

### CLAÚSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, objeto deste contrato será executada, conforme especificações e



PLA. N° 68  
PROC. N° 3281/2019  
PÚBLICA  
KPT

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Painel em MDF central com no minimo de 15 mm de espessura revestido em laminado melaminico com bordas encabeçada com fita de poliestireno, com 1 mm de espessura, da mesma cor do laminado, com dimensões de 22.04 x 3.05. Armário embutido com portas.	un	01	R\$ 17.493,13	R\$ 17.493,13

### I - DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os painéis em MDF e armário embutido com portas a serem instalados, deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de São Luis, à Rua da Estrale nº 257 – Centro, São Luis – MA, entre os horários de 08h às 17hs, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

**Parágrafo Primeiro** – O objeto contratado deverá ser entregue e instalado nas dependências da Contratante, pavimento térreo, no Plenário ‘Simão Estácio da Silveira’.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será até **31 (trinta e um) de dezembro de 2019**, a contar da assinatura do presente instrumento, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Jornal Oficial do Município.

**Parágrafo Primeiro** – A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, no interesse da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço, observados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, do valor inicial atualizado do Contrato;

II - Por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**Parágrafo Único** - A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).



PLS N° 69  
PROJ N° 328 / 2014  
RÚBRICA 007

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

### CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSO

A execução do objeto deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2019; **Ficha:** 13; **Ação:** 01.031.0406.2259 – Manutenção da Câmara Municipal. **Natureza de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros –Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disciplinadas no Ato Convocatório e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- d) Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração;
- e) Fornecer os materiais, nas quantidades e especificações solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos observando os requisitos ambientais para obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, podendo a fiscalização deste Casa Legislativa, exigir, a qualquer momento, a apresentação das seguintes certificações ambientais. Evitando assim responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.
- f) Apresentar documento de cobrança com o valor correspondente ao fornecimento dos materiais instalados e em conformidade com atesto do Fiscal do Contrato;
- g) Fornecer todos os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto licitado;
- h) Responsabilizar-se pela remoção de todo material excedente, detritos, embalagens utilizados na entrega e instalação do objeto licitado;
- i) Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega e instalação do objeto licitado;
- j) Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação da Contratante, sem qualquer custo para a CMSL;



PLS M 70  
PROJ. Nº 328 / 2019  
RUBRICA XAF

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

- k) Comunicar por escrito ao fiscal da contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- l) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- m) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.
- n) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- o) Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- p) Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pela Contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Arts. 78, inciso I da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente.
- q) Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste instrumento e do Termo de Referência.
- r) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- s) Atender prontamente todas as solicitações ao Contratante previstas no Termo de Referência;
- t) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pedidos de acordo com os prazos de atendimento;
- b) Permitir acesso do veículo da empresa contratada às dependências da Contratada para a entrega e instalação, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- d) Exigir a imediata substituição dos materiais que, por ventura apresentam defeitos e/ou violação das normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e qualidade Industrial – Inmetro;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregue em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- f) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- h) Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência e outras previstas no Contrato.



PLA N° 41  
PROC. N° 3287/2014  
PÁGINA 1 DE 10

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

#### I - Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

**Paragrafo Primeiro** - Na hipótese da contratada não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**Paragrafo Segundo** - O contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

**Paragrafo Terceiro** - Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**Paragrafo Quarto** - Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no Parágrafo Segundo deste Instrumento, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste Instrumento contratual e no Termo de Referência.

**Paragrafo Quinto** - Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**Paragrafo Sexto** - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

#### II - Multa por Rescisão

**Paragrafo Primeiro** - Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**Paragrafo Segundo** - Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**Paragrafo Terceiro** - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**Paragrafo Quarto** - A Contratante poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

**Paragrafo Quinto** - Além das penalidades citadas, à contratada poderá ser impedida de participar das licitações realizadas pela CMSL, bem com assinar contratos.

**Paragrafo Sexto** - A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.



PL N° 72  
PROG. N° 3281/2018  
HABERCA EPP

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização bem como por representante da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação desta;
- definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado por servidor designado pela Câmara Municipal de São Luis bem como por representante da CONTRATADA, após o decurso do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento provisório.

**Parágrafo Primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A Câmara Municipal de São Luis rejeitará, no todo ou em parte, a obra e serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será realizado após a emissão do laudo de medição da Câmara Municipal de São Luís, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto deste Contrato, somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto.

**Parágrafo Segundo** - As medições somente serão pagas com a apresentação da CND-INSS e CRF FGTS e CNDT com validades compatíveis a data dos pagamentos.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação da nota fiscal e fatura, tendo a CONTRATANTE aceitado a medição respectiva, fica esta obrigada a pagar multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido.

**Parágrafo Quarto** - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- o atraso injustificado no inicio dos serviços;
- a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.



PLS-N  
PROC. N° 3281/2019  
RUBRICA

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Câmara Municipal de São Luis;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



PG. N° 74  
PROC. N° 3281/2018  
RUBRICA: DMP

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís - MA, 14 de fevereiro de 2019.

.....  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS/MA  
CNPJ N° 05.495.676/0001-17  
CONTRATANTE

Paulo Henrique F. de Souza  
CPF: 105.724.453-77  
P B F DE ANDRADE MOVEIS-ME  
CNPJ n° 28.347.230/0001-40

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. Nome: Flávia de Araújo Souza

CPF: 935.215.293-04

2. Nome: Maria Lúcia Souza Gomes

CPF: 471.487.483-72